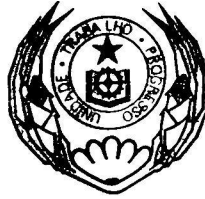


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO - 28\$00

Todas a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda 9º serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos do verbo conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 5/81:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para, substituir o Camarada Pedro Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no Estrangeiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 46/81:

Aprova o Estatuto do Pessoal Judiciário.

Decreto n.º 47/81:

Nomeia Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral das Finanças.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Delegando no Ministro da Educação e Cultura a competência para conferir posse ao Conselho Deliberativo e novo Delegado do Governo da Brava,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 38/81:

Concede isenção de direitos e emolumentos gerais para importação de uma traineira destinada à pesca artesanal.

Despachos:

Concedendo fundos permanentes aos departamentos que indica.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 39/81:

Actualiza os prémios de vôo e aeronáutico.

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral de Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/81

de 30 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para, substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro-Ministro, durante a sua ausência no Estrangeiro.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a 27 de Maio de 1981.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Maio de 1981.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 46/81

de 30 de Maio

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 5/81, de 14 de Março;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto do Pessoal Judiciário anexo a este diploma, de que faz parte integrante, e que baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º O pessoal judiciário, em exercício de funções à data da entrada em vigor deste decreto-lei, continua a exercê-las na mesma situação, podendo participar nos concursos que venham a ser abertos na respectiva carreira, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma.

Art 3.º É revogada toda a legislação em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 15 de Abril de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ESTATUTO DO PESSOAL JUDICIÁRIO

TÍTULO I

Dos Magistrados

CAPÍTULO I

Da Magistratura Judicial

SECÇÃO I

Da natureza e constituição

Artigo 1.º

1. Constituem a Magistratura Judicial os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, os Juizes dos Tribunais Regionais e os Juizes dos Tribunais Sub-Regionais.

2. Recebem a designação:

- a) De Juizes Conselheiros, os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça;
- b) De Juizes Regionais, os Juizes dos Tribunais Regionais;
- c) De Juizes Sub-Regionais, os Juizes dos Tribunais Sub-Regionais.

Artigo 2.º

É função de Magistratura Judicial administrar a justiça de acordo com a lei, e com total fidelidade aos princípios e objectivos da Constituição da República.

Artigo 3.º

No exercício das suas funções, os Magistrados Judiciais são independentes e só devem obediência à lei e à sua consciência.

Artigo 4.º

Os Magistrados Judiciais são irresponsáveis pelos seus julgamentos e decisões. Só podem ser sujeitos, em razão do exercício das suas funções, a responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, nos casos especialmente previstos na lei.

SECÇÃO II

De Nomeação e Posse

Artigo 5.º

1. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é nomeado pelo Presidente da República, de entre os Juizes desse Tribunal.

2. Os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça são nomeados pelo Presidente da República de entre os licenciados em Direito com, pelo menos, 30 anos de idade, cinco anos de experiência profissional e reconhecida idoneidade.

Artigo 6.º

Os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça exercem as suas funções em comissão de serviço, de dois anos, prorrogável por iguais períodos.

Artigo 7.º

1. Os Juizes Regionais são nomeados de entre licenciados em Direito de reconhecida idoneidade.

2. Na falta de licenciado em Direito, os Juizes Regionais podem ser nomeados de entre Juizes ou Procuradores Sub-Regionais de 1.ª classe, com pelo menos cinco anos de exercício do cargo e classificação mínima de *B^{om}*.

3. Os Juizes Regionais são nomeados pelo Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 8.º

1. Os Juizes Regionais são de 1.ª e 2.ª classes.

2. São providos como Juizes Regionais de 2.ª classe os licenciados em Direito, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Juizes Regionais de 1.ª classe os Juizes ou Procuradores Regionais de 2.ª classe com pelo menos cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 9.º

1. Os Juizes Sub-Regionais são nomeados de entre indivíduos habilitados pelos menos com curso específico para Magistrados ou com curso de solicitadores ou equivalente, maiores de 25 anos de idade e de reconhecida idoneidade.

2. A nomeação é feita nos termos do n.º 3 do artigo 7.º.

Artigo 10.º

1. Os Juizes Sub-Regionais são de 1.ª e 2.ª classes.

2. São providos como Juizes Sub-Regionais de 2.ª classe, os indivíduos com os requisitos exigíveis, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Juizes Sub-Regionais de 1.ª classe, os Juizes ou Procuradores Sub-Regionais de 2.ª classe com pelo menos cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 11.º

Os Magistrados Judiciais tomam posse:

- a) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os Juizes Conselheiros perante o Presidente da República;

- b) Os Juizes Regionais perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- c) Os Juizes Sub-Regionais perante o respectivo Juiz Regional.

Artigo 12.º

Em caso nenhum os Magistrados Judiciais podem permanecer na mesma circunscrição judicial por mais de cinco anos consecutivos.

SECÇÃO III

Dos direitos, regalias e garantias

Artigo 13.º

Os Magistrados Judiciais, em efectividade de funções, têm os seguintes direitos, garantias e regalias:

- a) Foro e processo especial nas causas criminais em que sejam arguidos e nas acções de responsabilidade civil por factos praticados no exercício das suas funções e por causa delas;
- b) Não poderem ser presos ou detidos sem culpa formada, salvo em flagrante delito e se ao crime couber pena de prisão superior a dois anos;
- c) Uso e porte de arma de defesa, independentemente de licença;
- d) Cartão especial de identificação, de modelo aprovado pelo Ministro da Justiça, do qual devem constar o seu cargo e os inerentes direitos e regalias;
- e) Livre transito nas gates, cais de embarque, aeroportos e em todos os locais públicos de acesso condicionado, na respectiva área, mediante simples exibição do cartão especial de identificação;
- f) Moradia fornecida gratuitamente pelo Estado na sede do serviço; ou na sua falta, um subsídio de quantitativo a fixar pelo Governo;
- g) Quaisquer outros expressamente previstos na lei.

Artigo 14.º

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para além dos direitos e regalias previstos no artigo anterior, tem ainda os seguintes direitos e regalias especiais:

- a) Telefone gratuito na residência;
- b) Casa mobilada;
- c) Viatura e combustível para uso pessoal;
- d) Passaporte diplomático;
- e) Pagamento das despesas provenientes do consumo de água e electricidade na respectiva residência.

Artigo 15.º

Os Magistrados Judiciais só podem ser transferidos antes de decorrido o tempo previsto no artigo 12.º, nos seguintes casos:

- a) A pedido do Magistrado desde que não haja inconveniente para o serviço;
- b) Por conveniência de serviço com a prévia anuência do Magistrado;

- c) Por decisão disciplinar baseada em processo competente.

Artigo 16.º

Os Magistrados Judiciais usam beca nas audiências públicas de discussão e julgamento.

SECÇÃO IV

Dos deveres e incompatibilidades

Artigo 17.º

1. Os Magistrados Judiciais têm especialmente os seguintes deveres:

- a) Desempenhar com honestidade, seriedade, imparcialidade, zelo, e dignidade a sua função;
- b) Guardar segredo profissional nos termos da lei;
- c) Comportar-se na vida pública e privada de acordo com a dignidade da função e o prestígio do cargo que desempenham;
- d) Não dar avales, accitar ou sacar qualquer espécie de letras ou pranças a particulares;
- e) Tudo o mais que for estabelecido por lei.

2. O incumprimento dos deveres enunciados no número antecedente implica, além de outras medidas previstas na lei, responsabilidade disciplinar.

Artigo 18.º

1. Os Magistrados Judiciais não podem residir fora da sede da sua circunscrição judicial, nem ausentar-se desta, salvo se devidamente autorizados.

2. A ausência ilegítima da circunscrição implica, além da responsabilidade disciplinar, a perda de vencimento durante o período em que isso se tenha verificado.

Artigo 19.º

1. Os Magistrados Judiciais gozam as suas férias no período de férias Judiciais.

2. Os Magistrados Judiciais devem comunicar ao Conselho Superior da Magistratura e à instância imediatamente superior a ausência da sua circunscrição para gozo de férias e o local para onde se deslocam.

Artigo 20.º

Os Magistrados Judiciais em efectividade de funções não podem exercer qualquer outra função pública ou privada remunerada.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior da Magistratura

SECÇÃO I

Da natureza e composição

Artigo 21.º

O Conselho Superior da Magistratura é o órgão superior de disciplina dos Magistrados Judiciais.

Artigo 22.º

Compõem o Conselho Superior da Magistratura:

- a) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que preside;

- b) O Juiz Conselheiro mais antigo no cargo;
- c) Um Juiz Regional de 1.ª classe e um Juiz-Sub-Regional de 1.ª classe, ambos designados de 3 em 3 anos pelo Ministro da Justiça.

Artigo 23.º

O Conselho Superior da Magistratura é dotado dum a Secretaria própria, dirigida por um Secretário.

SECÇÃO II**Competência****Artigo 24.º**

Compete ao Conselho Superior da Magistratura:

- a) Da parecer breve sobre a nomeação, exoneração e transferência dos Magistrados Judiciais Regionais e Sub-Regionais;
- b) Apreciar o mérito profissional e fazer a classificação dos Magistrados Judiciais e disso dar conhecimento ao Ministério da Justiça;
- c) Exercer acção disciplinar sobre os magistrados judiciais, podendo aplicar qualquer pena até à suspensão agravada, inclusive;
- d) Elaborar o plano das inspecções aos serviços Judiciais;
- e) Ordenar inspecções, sindicâncias e inquéritos aos serviços judiciais;
- f) Aprovar o seu regulamento interno e a proposta do respectivo orçamento;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem expressamente conferidas por lei.

Artigo 25.º

1. O Conselho Superior da Magistratura não poderá funcionar, validamente, sem a presença de pelo menos três dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade no caso da empate.

Artigo 26.º

Das decisões do Conselho Superior da Magistratura cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, nos mesmos termos e com os mesmos fundamentos que os que se interpõem dos actos dos Membros do Governo.

Artigo 27.º

Compete ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

- a) Representar o Conselho Superior da Magistratura;
- b) Convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Superintender nos serviços administrativos do Conselho Superior da Magistratura;
- d) O mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 28.º

Compete ao Secretário do Conselho Superior da Magistratura:

- a) Orientar os serviços de secretaria, sob a supervisão do Presidente, em conformidade com o regulamento interno;
- b) Submeter a despacho da entidade referida na alínea anterior os assuntos que careçam de resolução superior;

- c) Lavrar as actas das sessões do Conselho Superior da Magistratura;
- d) Elaborar e expedir, sob a orientação do Presidente, as ordens de execução permanente;
- e) As demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação do Presidente.

CAPÍTULO III**Da Magistratura do Ministério Público****SECÇÃO I****Da natureza e composição****Artigo 29.º**

Constituem a Magistratura do Ministério Público:

- O Procurador Geral da República;
- Os Procuradores Gerais -Adjuntos;
- Os Procuradores Regionais da República;
- Os Procuradores Sub-Regionais da República.

Artigo 30.º

É função da Magistratura do Ministério Público fiscalizar o cumprimento da legalidade, representar o interesse público ou social e exercer a acção penal junto dos Tribunais.

Artigo 31.º

A Magistratura do Ministério Público é paralela à Magistratura Judicial e dela independente.

Artigo 32.º

1. Os Magistrados do Ministério Público são hierarquicamente subordinados.

2. A hierarquia consiste na subordinação dos Magistrados de grau inferior aos de grau superior, nos termos da lei, e sujeição às directivas, ordens e instruções recebidas.

Artigo 33.º

1. Os Magistrados do Ministério Público são responsáveis.

2. A responsabilidade consiste em responderem civil, criminal e disciplinarmente, pelo cumprimento dos seus deveres e pela observância das directivas, ordens e instruções recebidas.

SECÇÃO II**Da dependência do Ministro da Justiça****Artigo 34.º**

O Ministro da Justiça tem poderes de orientação sobre o Ministério Público, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 35.º

No exercício dos poderes referidos no artigo antecedente compete ao Ministro da Justiça:

- a) Dar ao Procurador-Geral da República instruções de ordem genérica no âmbito das atribuições do Ministério Público;

- b) Dar ao Procurador Geral da República instruções de ordem específica quando se trate de acção cível em que o Estado seja parte;
- c) Autorizar, mediante prévia audiência do Departamento Governamental interessado, o Ministério Público a confessar, transigir ou desistir nas acções cíveis em que o Estado seja parte;
- d) Tomar a iniciativa de acção disciplinar relativamente aos Magistrados do Ministério Público, promovendo por intermédio do Procurador Geral, inquéritos, inspecções e sindicâncias;
- e) Solicitar ao Procurador Geral da República informações e esclarecimentos e fazer as comunicações que achar convenientes.

SECÇÃO III

Das nomeações e posse

Artigo 36.º

1. O Procurador-Geral da República e os Procuradores-Gerais-Adjuntos são nomeados de entre licenciados em Direito, com pelo menos trinta anos de idade, cinco de experiência profissional e de reconhecida idoneidade.

2. A nomeação é feita pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Justiça.

Artigo 37.º

1. Os Procuradores Regionais da República são nomeados de entre licenciados em Direito de reconhecida idoneidade.

2. Na falta de licenciados em Direito, os Procuradores Regionais podem ser nomeados de entre os Procuradores ou Juizes Sub-Regionais de 1.ª classe com, pelo menos cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de *Bom*.

3. Os Procuradores Regionais da República são nomeados pelo Ministro da Justiça, ouvido o Procurador-Geral da República.

Artigo 38.º

1. Os Procuradores Regionais da República são de 1.ª e 2.ª classes.

2. São providos como Procuradores Regionais da República de 2.ª classe, os licenciados em Direito, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Procuradores Regionais da República de 1.ª classe, os Procuradores ou Juizes Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 39.º

1. Os Procuradores Sub-Regionais da República são nomeados de entre indivíduos habilitados, pelo menos, com curso específico para magistrados ou com o curso de solicitadores ou equivalente, maiores de vinte e cinco anos de idade e de reconhecida idoneidade.

2. A nomeação é feita nos mesmos termos que os previstos para os Procuradores Regionais da República.

Artigo 40.º

1. Os Procuradores Sub-Regionais da República são de 1.ª e 2.ª classes.

2. São providos como Procuradores Sub-Regionais da República de 2.ª classe os indivíduos habilitados com os requisitos exigíveis, independentemente do tempo de serviço ou experiência profissional.

3. São providos como Procuradores Sub-Regionais da República de 1.ª classe os Procuradores ou Juizes Sub-Regionais de 2.ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 41.º

Os Magistrados do Ministério Público tomam posse:

- a) O Procurador-Geral da República, perante o Ministro da Justiça;
- b) Os Procuradores Gerais-Adjuntos e os Procuradores Regionais, perante o Procurador-Geral da República;
- c) Os Procuradores Sub-Regionais da República, perante o respectivo Procurador Regional.

SECÇÃO IV

Dos direitos, garantias, regalias, deveres e incompatibilidades

Artigo 42.º

É aplicável ao Procurador-Geral da República o disposto no artigo 14.º.

Artigo 43.º

É aplicável aos Magistrados do Ministério Público o disposto nos artigos 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, e 20.º, com as necessárias adaptações.

TÍTULO II

Dos Oficiais de Justiça

Artigo 44.º

São Oficiais de Justiça:

- a) Os Secretários dos Tribunais e dos Serviços do Ministério Público;
- b) Os Escrivães de Direito;
- c) Os Ajudantes de Escrivão de Direito;
- d) Os Oficiais de Diligências.

Artigo 45.º

Os Secretários do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria Geral da República são nomeados dentre os Secretários dos Tribunais Regionais ou das Procuradorias Regionais da República com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 46.º

Os Secretários dos Tribunais Regionais ou das Procuradorias Regionais da República são nomeados de entre os Escrivães de Direito de 1.ª classe, com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de *Bom*.

Artigo 47.º

1. Os Escrivães de Direito são de 1.ª e 2.ª classes.

2. Os Escrivães de Direito de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Escrivães de Direito de 2.ª classe com, pelo menos, 3 anos de serviço no cargo e classificação mínima de *Bom*.

3. Os Escrivães de Direito de 2.ª classe são nomeados, mediante competente concurso de provas práticas, de entre Ajudantes de Escrivão de Direito de 1.ª classe.

Artigo 48.º

1. Os Ajudantes de Escrivão de Direito são de 1.ª e 2.ª classes.

2. Os Ajudantes de Escrivão de Direito de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Ajudantes de Escrivão de Direito de 2.ª classe, com, pelo menos, três anos de serviço no cargo e classificação mínima de *Bom*.

3. Os Ajudantes de Escrivão de 2.ª classe são nomeados de entre Oficiais de Diligências de 1.ª classe ou de entre indivíduos habilitados pelo menos com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus, em qualquer dos casos mediante competente concurso de provas práticas.

Artigo 49.º

1. Os Oficiais de Diligências são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

2. Os oficiais de Diligências de 1.ª classe são nomeados por promoção dos Oficiais de Diligências de 2.ª classe, com, pelo menos, três anos de serviço na classe e classificação mínima de *Bom*.

3. Os Oficiais de Diligências de 2.ª classe são nomeados por promoção dos Oficiais de Diligências de 3.ª classe, com, pelo menos, três anos de serviço na classe e classificação mínima de *Bom*.

4. Os Oficiais de Diligências de 3.ª classe são nomeados de entre indivíduos habilitados, pelo menos, com o 2.º ano do Ciclo Preparatório e aprovados em competente concurso de provas práticas.

Artigo 50.º

Os Secretários dos Tribunais Sub-Regionais são nomeados, em comissão de serviço, de entre Ajudantes de Escrivão de Direito.

Artigo 51.º

Aos Oficiais de Justiça compete desempenhar as funções próprias do seu cargo e designadamente os serviços de que forem incumbidos pelos respectivos superiores e que não sejam incompatíveis com a sua categoria e capacidade.

Artigo 52.º

Os Oficiais de Justiça tomam posse perante o Magistrado na dependência directa do qual vão prestar serviço.

Artigo 53.º

Os Oficiais de Justiça têm direito a uso e porte de armas de defesa pessoal, independentemente de licença e, quando no exercício de funções dos seus cargos, têm livre trânsito em todos os lugares públicos onde se justifique o seu ingresso mediante exibição de cartão especial de identificação de modelo aprovado pelo Ministro da Justiça e do documento comprovativo da diligência a efectuar.

Artigo 54.º

Os Oficiais de Justiça nas audiências e sessões dos Tribunais usam capa.

Artigo 55.º

Em matéria disciplinar, aplica-se aos Oficiais de Justiça o regime geral da Função Pública, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO III

Disposições Comuns, Finais e Transitórias

Artigo 56.º

Na falta de indivíduos com os requisitos exigidos no presente diploma, sempre que as necessidades de serviço ou o interesse público o aconselharem, podem ser nomeados, em comissão de serviço ou por contrato, como Magistrados Regionais ou Sub-Regionais, cidadãos nacionais de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 57.º

Os Magistrados e os Oficiais de Justiça gozam dos mesmos direitos e são sujeitos aos mesmos deveres que os demais agentes da Função Pública, salvo disposição em contrário.

Artigo 58.º

Enquanto não for publicado o diploma que regula a disciplina da Magistratura Judicial e do Ministério Público aplicar-se-ão as normas vigentes, salvo naquilo que for incompatível com o presente diploma.

Artigo 59.º

É aplicável subsidiariamente aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, em tudo o que se refira à matéria administrativa e disciplinar, o regime da Função Pública.

Artigo 60.º

1. Os actuais Escrivães Contadores, de nomeação provisória ou definitiva, passam na mesma situação para a categoria de Ajudantes de Escrivão de Direito de 1.ª classe, continuando a desempenhar em comissão as funções de Secretário dos Tribunais Sub-Regionais.

2. Os actuais Ajudantes de Secretário transitam, na mesma situação para a categoria de Escrivão de Direito de 2.ª classe.

Artigo 61.º

Enquanto não entrar em funcionamento a Secretaria própria do Conselho Superior da Magistratura, as correspondentes funções serão desempenhadas pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça.

O Ministro da Justiça. — *David Hopffer Almada*.

Decreto n.º 47/81

de 30 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral de Finanças.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 7 de Maio de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Delego no Camarada Ministro de Educação e Cultura José Eduardo de Figueiredo Araújo, a competência para conferir posse ao Conselho Deliberativo e ao novo Delegado do Governo do concelho da Brava.

Gabinete do Primeiro Ministro, 16 de Maio de 1981. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—————oço—————

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 38/81

de 30 de Maio

Tendo José Augusto Duarte, requerido isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais aduaneiros, para uma traineira denominada «Mar Liso», que se destina à prática da pesca artesanal;

Vistos os pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Marinha e Portos, da Direcção-Geral das Pescas e da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo do n.º 1, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigo único. É concedida isenção de direitos e de emolumentos gerais aduaneiros na importação de uma traineira pertencente a José Augusto Duarte, denominada «Mar Liso», que se destina à prática da pesca artesanal e tem as seguintes características:

Comprimento...	16,89 metros
Boca...	4,96 »
Pontal...	4,5 »
Tonelagem líquida...	16 toneladas
Tonelagem bruta...	39,83 »
Potência do motor...	150 H.P.

Secretaria de Estado das Finanças, 30 de Maio de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

João Quirino Spencer — secretário-geral;

Pedro Nascimento Gomes — chefe de departamento;

Maria Margarida B. de Sousa Lobo — chefe de departamento.

Suplente:

João Alirio Mendes Correia — professor de posto escolar contratado.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 30 de Maio de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Rosendo José Silva Pires Ferreira — Director-Geral;
Daniel Benoni Rezende Costa — chefe de departamento.

Octávio Carlos de Barros Gomes — 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 30 de Maio de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Francisco Alves Vieira — director;
José Santos Silva — supervisor de equipamentos;
José Rui Tavares — supervisor de oficinas.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição optar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 30 de Maio de 1981.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

—o8o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 39/81
de 30 de Maio

Tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 82/80, de 13 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e Secretário de Estado das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º A gratificação por percurso (prémios mínimos) atribuída ao pessoal de voo pelo n.º 2 do artigo 46.º do regime aprovado pelo Decreto Provincial n.º 19/74, de 30 de Outubro, passa a ser o constante do mapa anexo I à presente portaria.

Artigo 2.º — 1. Ao pessoal técnico de manutenção de aviões que não participe regularmente em missões de voo não serão abonados prémios de voo.

2. Ao pessoal referido no número antecedente se-á, porém, abonado um prémio de qualificação aeronáutica, conforme o mapa anexo II à presente portaria, nos casos de qualificação reconhecida pelo Ministério dos Transportes e Comunicações, obtida em cursos, estágios ou outros meios de qualificação profissional, dentro ou fora dos TACV.

3. Com excepção da gratificação de chefia que para cada caso for devida, o pessoal que beneficiar do prémio de qualificação perderá o direito a qualquer outra gratificação por exercício de funções.

4. Perde o direito ao prémio de qualificação aeronáutica aquele que, em testes de aproveitamento de cursos, estágios ou refrescamentos ministrados periodicamente sobre os aviões, não conseguir a pontuação mínima exigida pelo regulamento interno dos TACV.

Art. 3.º O direito aos prémios de voo e de qualificação profissional só se mantém enquanto os beneficiários prestarem efectiva e regularmente os serviços correspondentes.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1981.

Gabinetes do Ministro dos Transportes e Comunicações e do Secretário de Estado das Finanças, 18 de Maio de 1981. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*. — O Secretário de Estado das Finanças, *Arnaldo França*.

Prémio de voo

Categorias	Prémio mínimo	Exercícios de funções de voo
Comandante de aviões...	14 400\$00	5 500\$00
Primeiro piloto...	10 350\$00	4 500\$00
Segundo piloto...	7 200\$00	3 500\$00
Terceiro piloto...	3 600\$00	2 500\$00
Assistente de bordo chefe...	2 700\$00	1 000\$00
Assistente de bordo de 1.ª classe...	2 250\$00	1 000\$00
Assistente de bordo de 2.ª classe...	1 800\$00	1 000\$00
Assistente de bordo de 3.ª classe...	1 350\$00	1 000\$00
Mecânico-chefe...	4 500\$00	3 300\$00
Mecânico de 1.ª classe...	4 050\$00	3 300\$00
Mecânico de 2.ª classe...	3 600\$00	3 300\$00
Mecânico de 3.ª classe...	1 350\$00	2 000\$00

Calculo do prémio mínimo

Factor = 45 horas mensais

30.00 = 1 350\$00	90.00 = 4 050\$00
40.00 = 1 800\$00	100.00 = 4 500\$00
50.00 = 2 250\$00	160.00 = 7 200\$00
60.00 = 2 700\$00	230.00 = 10 350\$00
80.00 = 3 600\$00	320.00 = 14 400\$00

Prémio de qualificação aeronáutica

Categorias	Prémio
Director de Manutenção	8 700\$00
Técnico-chefe...	8 700\$00
Técnico principal...	7 800\$00
Técnico de 1.ª classe...	7 800\$00
Técnico de 2.ª classe...	6 900\$00
Técnico de 3.ª classe...	6 900\$00
Mecânico principal...	7 800\$00
Mecânico de 1.ª classe...	7 350\$00
Mecânico de 2.ª classe...	6 900\$00
Mecânico de 3.ª classe...	3 350\$00
Electricista principal...	7 800\$00
Electricista de 1.ª classe...	7 350\$00
Electricista de 2.ª classe...	6 900\$00
Electricista de 3.ª classe...	3 350\$00
Instrumentista principal...	7 800\$00
Instrumentista de 1.ª classe...	7 350\$00
Instrumentista de 2.ª classe...	6 900\$00
Instrumentista de 3.ª classe...	3 350\$00
Radiomontador principal...	7 800\$00
Radiomontador de 1.ª classe...	7 350\$00
Radiomontador de 2.ª classe...	6 900\$00
Radiomontador de 3.ª classe...	3 350\$00
Mecânico auxiliar principal...	2 500\$00
Mecânico auxiliar de 1.ª classe...	2 100\$00
Mecânico auxiliar de 2.ª classe...	1 800\$00
Mecânico auxiliar de 3.ª classe...	1 500\$00

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Abril de 1981:

Maria da Conceição de Aparecida Santos Ramos de Pina, técnico superior de 1.ª classe da Direcção do Trabalho — colocada em comissão de serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros com colocação na Embaixada de Cabo Verde em Washington.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º, do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Maio de 1981).

De 4 de Maio:

Leonildo José Alfama Barreto Lima, técnico superior de 3.ª classe (psicólogo) da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, sem direito aos vencimentos, desde 1 de Dezembro de 1977 data em que iniciou um estágio como bolseiro da OMS até 3 de Agosto de 1980 por ter reasumido as suas funções no Hospital Central da Praia.

De 18:

Sabino Lopes da Graça, chefe de grupo de electricistas da Central Eléctrica da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo, por ter atingido o limite de idade, em 30 de Dezembro de 1980, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 102 000\$ sujeita à rectificação e calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo da Central Eléctrica da Praia.

De 25:

José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro, jornalista de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção do Jornal «Voz do Povo» — requisitado para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, exercer as funções de chefe de Departamento, em comissão, na Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação transitória na Embaixada de Cabo Verde em Washington.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Maio de 1981:

Maria do Carmo de Lourdes Tavares Afonso, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedida licença registada de 15 dias ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 do corrente mês.

Apostila ao contrato celebrado com Daniel José de Barros Barbosa, em 9 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1979:

De 31 de Março de 1981:

Daniel José de Barros Barbosa, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovido a condutor-auto de 1.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Maio de 1981).

De 27 de Maio:

José António Borja Santos Benchimol de Sousa Lobo — nomeado, interinamente para exercer o cargo de adido da Embaixada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 157/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1981).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e Finanças:

De 4 de Maio de 1981:

Maria Aldina Mendes Freire — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de amanuense da Direcção-Geral da Indústria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 18 de Maio de 1981:

Isabel dos Santos Pinto Osório — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Maio de 1981).

De 21:

António Luís Vieira e Silva, 2.º oficial, interino, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — nomeado para, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Secretário do Ministro do Interior.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

Isento do «visto» do Tribunal Administrativo e de Contas, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Dezembro de 1980:

Fátima da Conceição Sousa Carvalho, professora contratada do 4.º grupo, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada para, nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do De-

creto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer funções docentes na Escola do Magistério Primário da Praia, em regime de acumulação.

A docente ora nomeada iniciou funções em 13 de Outubro de 1980, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 25.º, artigo 170.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Maio de 1981:

De 3 de Janeiro de 1981:

Ana Maria Teixeira Cardoso, Ceilina Maria Neves Ferreira dos Santos e Maria de Fátima Mendonça Moreno — nomeadas para exercerem as funções de professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

De 26:

Padre Bernardo João Soares — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) do Liceu «Ludgero Lima», nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1981.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, do artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Maio de 1981:

De 31:

Júlio César Delgado Freire, professor contratado do 4.º nível do Liceu Domingos Ramos — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 4.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 64.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de Outubro de 1980.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 31.º, artigo 215.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Maio de 1981:

Mário dos Reis Correia Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe, do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Dezembro de 1980.

O encargo da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 4 de Fevereiro:

Alípio Varela Rodrigues, docente do ensino primário elementar — nomeado professor do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com os n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O docente ora nomeado iniciou funções, por urgente conveniência de serviço, em 5 de Fevereiro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 15.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1981):

De 24:

Aldina Cunha de Carvalho, professor de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Dezembro de 1980.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 27 de Abril de 1981):

De 27:

Maria Tavares e Raulina Ana da Cruz — nomeadas para exercerem as funções de professores de posto escolar de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

De 9 de Março:

Estevão do Nascimento Gomes, Filomena de Jesus dos Anjos e Manuel Gomes Monteiro de Oliveira — nomeados para exercerem as funções de professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43913, de 14 de Setembro de 1961.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1981):

De 28:

Luísa Fernandes, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa da Escola Preparatória do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 85.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 20 de Abril de 1981):

De 2 de Abril:

Maria Isabel da Costa Monteiro Correia — nomeada para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

A nomeada deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 9:

Maria das Dores Almeida Gomes Monteiro, professora provisória do Ensino Primário — reconduzida por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1979.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 28.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

Ana Francisca Barbosa, chefe do Departamento de Educação Extra-Escolar — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1981).

De 21:

Idalina de Pina Barros, professora de posto escolar, contratada, na situação de licença registada — autorizada a reassumir as suas funções.

De 7 de Maio:

Maria Filomena Varela Furtado, professora eventual do 3.º nível (3.ª classe) colocada na Escola Preparatória de Santa Catarina — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Março de 1981, inclusivé.

Arnaldino Bernardo Barros, professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) colocado na Escola Preparatória da Boa Vista — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 30 de Abril do ano em curso, inclusivé.

João Renato Lima, candidato inscrito — nomeado professor eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Boa Vista, nos termos da alínea c) do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na vaga deixada pelo professor Arnaldino Bernardo Barros.

O docente ora nomeado iniciou funções em 2 de Maio de 1981, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 31 de Janeiro de 1981:

David Lopes da Rosa, técnico-auxiliar principal da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado definitivamente, no

referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 64.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Maio de 1981).

De 13 de Fevereiro:

Alberto da Mota Gomes, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/79, a técnico superior de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de Setembro de 1980.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 68.º da tabela de despesa do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 16 de Abril de 1981:

Mário Ludgero Correia, 3.º oficial, provisório da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Maio de 1981).

De 24:

Esmeralda Monteiro dos Santos — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo do quadro dos Tribunais, Judiciais do Ministério da Justiça, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Maio de 1981).

De 8 de Maio:

Manuel Graça da Rosa, Juiz Sub-Regional, de nomeação definitiva, na situação de licença registada — autorizado a entrar em licença ilimitada, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 25 de Abril de 1981:

Eunice Virgínia Ortet de Barros Monteiro Baptista, 3.º oficial, provisório, da Direcção-Geral de Cooperação — nomeada definitivamente no referido cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 77.º, do orçamento para 1981.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Maio de 1981).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Maio de 1981:

Victor Hugo Levy Amarante — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de fiscal de impostos de 3.ª classe, com colocação na Repartição de Finanças de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º artigos 104.º e 107.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1981).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 16 de Abril de 1981:

Helena Silva Amado — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo.

José Manuel Gomes Moreno — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Turismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 76.º do orçamento vigente.

De 21:

José António de Sousa — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 68.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1981).

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 21/81, de 23 de Maio, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Maio de 1981:

Tomaz Vaz Soares de Carvalho, 1.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, de 21 de Março de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/78 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão definitiva anual de 57 120\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 28 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. Deve descontar de compensação de aposentação em atraso a importância de 29 530\$60 amortizável em 120 prestações mensais e consecutivas.

A pensão será acrescida de aumentos concedidos à classe inactiva a partir da data da desligação de serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 143.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1981).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1981, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 27 de Fevereiro de 1981:

António Germano Lima — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 4.º nível (3.ª classe), do Liceu Domingos Ramos, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

O docente ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Março de 1981).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 21/81, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 5 de Maio de 1981:

Dr. João Cláudio Borges Pereira — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Maio de 1981).

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 18 de Março de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/81, e respeitante à nomeação de Carlos Alberto de Oliveira Tolentino no cargo de Procurador Sub-Regional da República, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Sal:

Onde se lê: com efeitos a partir de 1981.

Deve ler-se: com efeitos a partir de 1 de Abril de 1981.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 30 de Maio de 1981. — O Director-Geral, *João Manuel Soares de Brito*.

**—oço—
MINISTÉRIO DO INTERIOR****Direcção-Geral da Administração Interna
DECLARAÇÕES**

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 18 de Maio de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de S. Nicolau, na reunião ordinária de 27 de Abril findo, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de Estância de Braz, Carvoeiros, Queimadas, Fajã de Baixo e Canto/Cachaço:

Estância de Braz:

Efectivos:

José Rafael Almeida.

Francisco Joaquim dos Reis.

Manuel Francisco da Cruz (membro nato).

Maria de Lourdes Soares.

João José Lopes.

Suplentes:

João Manuel Silva.

José António Silva.

Maria Ana Silva.

Carvoeiros:**Efectivos:**

José Gonçalves Mota.
Germano do Rosário.
 António Reis Silva (membro nato).
 Teófilo Benfeitor Monteiro.
 Ana Antónia Silva.

Suplentes:

José Manuel Duarte.
 Manuel Oliveira.
 Jorge António Martins.

Queimadas:**Efectivos:**

João Venceslau Gomes.
 António Venceslau Gomes.
 António Damasco Gomes.
 Francisco António Soares.
 José Hígino da Graça (membro nato).

Suplentes:

Manuel João Rosário.
 Ricardo Maria Silva.
 Miguel Francisco Neves.

Fajã de Baixo:**Efectivos:**

José Henrique Firmino.
 Francisco João Soares.
 António Domingos do Rosário Oliveira (membro nato).
 Raimundo Francisco Lopes.

Suplentes:

António Gomes Duarte.
 Manuel António Soares.
 Pedro Nascimento Semedo.

Canto/Cachaço:**Efectivos:**

António Silva Ramos.
 Joaquim Silva Ramos.
 Filipe Miguel Gomes.
 Narciso Leopoldino Ramos (membro nato).
 Domingos Rosário Lopes Rodrigues.

Suplentes:

Miguel Pedro Duarte.
 António Júlio Gomes.
 José do Rosário B. Andrade.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento das Comissões de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei, n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 18 de Maio de 1981, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Sal, na reunião ordinária de 5 de Março último, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de Hortelã/Morro de Curral:

Hortelã/Morro de Curral:**Efectivos:**

Carlos Victor Pinheiro.
 Maria de Fátima Almeida.
 Armando João Brito.
 Pedro João Ramos.
 Luís da Rocha Silva (membro nato).

Suplentes:

Pedro Manuel da Cruz.
 Augusto António Tavares.
 Adriano Augusto Tavares.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 18 de Maio de 1981. — Pelo Director-Geral, *Etelmina Levy*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS****Secretaria de Estado do Comércio e Turismo****Direcção-Geral do Comércio****COMUNICADO N.º 6/81**

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho de 14 de Fevereiro último, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, mandou autorizar os seguintes preços de bolachas de produção nacional, para vigorem no Mindelo, a partir de 16 do mesmo mês:

Bolacha Victória	27\$50kg
Bolacha Delícia	35\$00kg

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 20 de Maio de 1981. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Serviços dos Correios e Telecomunicações****ANÚNCIO DE CONCURSO**

De conformidade com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 26 de Dezembro de 1980 se faz público que se acha aberto pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento das vagas de terceiros-oficiais administrativos do quadro do pessoal administrativo dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A admissão ao concurso deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de idade.
- Certificado de habilitações literárias.

Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o ex-5.º ano dos liceus ou equiparado, salvo para os aspirantes provisórios dos Serviços dos Correios e Telecomunicações e os terceiros-oficiais interinos da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações, com qualquer tempo de serviço.

O candidato que já seja funcionário dos Serviços dos Correios e Telecomunicações ou da Direcção-Geral dos Correios e Telecomunicações juntará apenas uma declaração comprovativa de que reúne as condições exigidas.

Os documentos deverão dar entrada nos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, dentro do prazo estabelecido.

As provas de concurso terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos profissionais:

Contabilidade. Livros principais e mapas subsidiários. Escrituração do Diário, Razão e Caixa. Escrita dos depósitos de material e oficinas. Contas de gerência e exercício; sua elaboração. Processamento e conferência de folhas de vencimento e despesa. Conferência da despesa paga. Prazo para o processamento e remessa de folhas de despesa. Transferências de verbas. Exercícios findos; dívidas de anos anteriores. Aquisição de materiais e suas formalidades. Reposições. Descontos; sua escrituração e entrega. Cabimentos de verba e autorização de despesa. Contagem do tempo de serviço e certidões.

Conhecimentos gerais:

Prerrogativas dos funcionários dos Correios e Telecomunicações. Infracções e penas disciplinares. Guarda de valores. Incompatibilidades. Conhecimentos gerais sobre apoentações. Organização e distribuição dos serviços da Repartição ou secção dos serviços administrativos.

Noções de geografia política de África.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 11 de Fevereiro de 1981. — A Directora-Geral, *Margarida Évora Sagna*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Secretaria Geral — Direcção Administrativa

ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 5 do corrente mês, se faz público que se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 45 dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de 3 lugares de aspirante do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, a que poderão candidatar-se.

- O 3.º oficial interino, José António de Pina José da Silva;
- Os aspirantes interinos, de todos os quadros do país, independentemente das habilitações exigidas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79, (artigo 91.º do mesmo diploma);
- Os cidadãos nacionais habilitados com o 3.º ano do Curso Geral dos Liceus ou equivalente, com mais de 18 e menos de 35 anos.

2 — A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, com assinatura devidamente reconhecida por notário, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa do tempo e informação de serviço para os candidatos, a que se refere o alínea b) do presente anúncio;
- Certidão de idade e de habilitações literárias para os candidatos, a que se refere a alínea c) do presente anúncio.

3 — Os candidatos aprovados e que forem nomeados, ficarão sujeitos a serem colocados em qualquer Departamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas, Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento, em S. Vicente ou S. Antão.

4 — As provas de concurso constam do programa publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1976, para aspirantes de todos os serviços do Estado, com a necessária alteração com referência ao Programa do Partido.

Direcção Administrativa da Secretaria-Geral das Obras Públicas, na Praia, 5 de Maio de 1981. — O Director, *Tomás Cecilia Marçal*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 8/A, de folhas 99 a 100v.º, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 26 de Maio de 1981, na qual, José Spínola, solteiro, maior, funcionário público, natural da ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, situado em Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado por dentro e fora, composto de dois compartimentos na frente, cobertos de fibrocimento, tendo no quintal quarto de dormir, quarto de banho e cozinha, cobertos de betão armado, confrontando do Norte com Antero Rodrigues Nobre, do Sul com Aldina Monteiro, do Leste com Joana Mendes e do Oeste com Maria de Lourdes, inscrito na matrícula predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil setecentos e quatro, com o rendimento colectável de dez mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e quatro mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ...	70\$00
Cofre geral de justiça ...	7\$00
Taxa de Reembolso ...	3\$00
Selos ...	25\$00

Soma ... 105\$00

São: (Cento e cinco escudos). — Conferida por, *Olivio Barbosa Amado*. — Reg. sob o n.º 1.800/81.

(98)